GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014230.989.25-3 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Contratado: Instituto Avança São Paulo.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica administrativa, visando à organização e realização de concurso público e processo seletivo, incluindo planejamento, organização, realização das provas, resposta a recursos, classificação do concurso público e processo seletivo, orientação à prefeitura em relação às publicações e acompanhamento geral relativos aos trâmites legais deste processo para o preenchimento das vagas existentes no quadro de servidores da PM de Águas de Lindoia.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Gilberto Abdou Helou (Prefeito).

Responsáveis pelos Instrumentos: Diderot Camargo Netto e José Rafael Godoi de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03/10/23. Valor: R$488.250,00. Termo Aditivo de 03/10/24.

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. ADITAMENTO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO REGEDORA DA MATÉRIA E AOS VALORES PACTUADOS. REGULARIDADE.RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 29 de setembro de 2026, decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação nº 040/2023, do contrato dela decorrente e do Termo Aditivo nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1Y4H-40CG-6DCF-KA4L

01/2024, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia e o Instituto Avança São Paulo, bem como pela legalidade dos atos determinativos das correspondentes despesas, nos termos da legislação aplicável.

Recomendou, ainda, sem prejuízo, ao Executivo Municipal que, em futuras contratações de mesma natureza, implemente e formalize rotinas de fiscalização e controle que contemplem a elaboração tempestiva de relatórios de medição, memórias de cálculo e demais documentos necessários à adequada comprovação da conferência dos valores arrecadados, repassados ou restituídos à contratada, de modo a assegurar maior transparência e rastreabilidade à execução financeira dos ajustes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1Y4H-40CG-6DCF-KA4L